

## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DO SISTEMA e-GESTÃO - TRT 6ª REGIÃO

Número: 01/2022

Data: 24/02/2022

### ■ Participantes:

Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura – Corregedor Regional; Desembargador Fábio André de Farias – Coordenador do Sistema e-Gestão; Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa – Juíza Auxiliar da Presidência; Juiz Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara – Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional; Luciano José Falcão Lacerda – Secretário-Geral da Presidência; Alessandro Alcides de Souza - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; Henrique José Lins da Costa – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; Paulo César Martins Rabelo - Secretário da 4ª Turma; Beatriz Regina Lacerda de Oliveira Santana – Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho do Recife; Renato César Ferraz Marcolino Bezerra - Chefe da Divisão de Sistemas; Luiz Eduardo Moura de Oliveira – Chefe da Divisão de Estatística e Pesquisa; Christiane Purificação de Castro – Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão; Gilberto de Andrade Lima – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico; Bemmerval Augusto Nogueira Gomes – Servidor do CEJUSC Petrolina.

### ■ Objetivo: sistema e-Gestão e assuntos correlatos

### ■ Pontos relevantes abordados:

Dando início aos trabalhos foram apresentados os seguintes itens constantes na pauta desta reunião:

#### 1) Situação das remessas 2021 e 2022

Informou Renato Ferraz que as remessas de 2021 e de janeiro de 2022 foram geradas, transmitidas ao TST e validadas.

#### 2) Extrator Versão 2.8;

Falou Renato Ferraz que a versão 2.8 do extrator do e-Gestão foi disponibilizado em 11.12.2021, apresentando melhorias como a inclusão de doze novos itens do e-Gestão. Esta versão será implantada em março/2022 e adotada para as remessas de 2022 (a remessa de janeiro/2022 será regerada com o novo extrator).

Falou Luiz Eduardo que, além dos novos itens apurados, o novo extrator também passou a extrair os dados da nova classe de execução 157 - Cumprimento Provisório de Sentença - e o valor de multas aplicadas pela DRT.

#### 3) Chamado AssytNet R84133 do CEJUSC Petrolina;

##### DO FATO

1 - O Cejusc Petrolina fez um convênio com o TRT7, conciliando em torno de 420 processos que figura a reclamada EIT

2 - Foi escolhido um processo digital ATOrd 0000684-66.2012.5.06.0371, como processo principal, no qual está depositado mais de 8 (oito) milhões de reais, para pagamento das partes.

3 - Ocorre que, desses processos, em torno de 340 processos são físicos, tendo boa parte sido arquivada e expedida a CHC

##### DA QUESTÃO PARA ORIENTAÇÃO.

Considerando que já existem petições de processos físicos direcionados ao principal (digital), os quais necessitam homologação e pagamento, encontramos o seguinte problema:

1 - Todas as homologações deverão ser feitas no AUD 4.0

2 - O processo principal (digital) a cada nova petição de processo físico teria que voltar ao AUD para homologação, o que acarretaria, em média, 320 homologações de transação no mesmo processo (principal digital).

*3-Assim, para que não haja problemas com os sistemas estatísticos e inconsistências no PJE / AUD, solicito orientações para concretizar os acordos, com maior brevidade possível, uma vez que os valores já estão disponíveis e as minutas peticionadas pelas partes.*

Falou Bemmerval Gomes que, em casos de execução reunida envolvendo apenas processos eletrônicos, todos os alvarás são emitidos no processo principal mas contendo a indicação do processo original a que se refere o alvará; para que seja possível a confecção do alvará em nome de cada reclamante dos processos reunidos, os mesmos (reclamantes) são incluídos no processo principal como terceiros interessados; cópias dos alvarás emitidos são juntados nos autos eletrônicos de cada processo reunido; os alvarás são emitidos no sistema SIF - Sistema de Interoperabilidade Financeira - o que permite o controle da emissão dos alvarás e a identificação de seus beneficiários.

Falou ainda que já existe acordo formalizado entre as partes no valor de cerca de 63% do crédito original.

Seguiu-se um período (cerca de vinte minutos) de considerações quanto às consequências estatísticas e processuais da adoção da metodologia acima descrita.

Predominou o entendimento de ser boa prática processual que a liberação de valores aos reclamantes ocorra nos autos dos processos individuais e não nos autos do processo principal. Assim procedendo, atinge-se maior transparência nos pagamentos realizados e registra-se o encerramento dos processos individuais com os respectivos pagamentos. Ademais, devido à grande quantidade de reclamantes e ao alto valor a ser liberado, a emissão de alvarás nos autos do processo principal poderia implicar dificuldades no controle dos pagamentos efetuados, bem como de futuras consultas. E, ainda, considerando a natureza de título executivo judicial das Certidões de Habilitação de Crédito, deve-se ter o controle do pagamento das mesmas.

Quanto ao aspecto estatístico, falou Luiz Eduardo Moura que a formalização dos acordos nos autos dos processos individuais tem o efeito estatístico pretendido de vincular os acordos às varas de origem dos processos, na quantidade e valor corretos dos acordos celebrados.

Assim, após as considerações, opinou o Comitê que seja adotado o seguinte procedimento para os pagamentos dos créditos dos processos físicos.

1) Os reclamantes deverão ajuizar ações da classe processual 993 - Execução de Certidão de Crédito Judicial - juntando aos autos, necessariamente, as respectivas Certidões de Habilitação de Crédito. As ações deverão ser ajuizadas nas Varas do Trabalho onde tramitaram os processos de conhecimento individuais - Serra Talhada, Salgueiro, Araripina e Petrolina.

2) Como a distribuição eletrônica da ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial se dá por dependência dos processos de conhecimento, é necessário que esses processos físicos estejam cadastrados no sistema PJe.

Assim, as Varas do Trabalho envolvidas deverão providenciar a migração dos respectivos processos físicos para o meio eletrônico através da funcionalidade CCLE disponível no PJe. Após a migração, os processos eletrônicos deverão ser imediatamente arquivados.

A migração não implicará a digitalização dos autos físicos para o meio eletrônico uma vez que tal migração tem o objetivo apenas de viabilizar a distribuição das citadas ações de execução.

A migração para o meio eletrônico deverá ser registrada na movimentação processual dos processos físicos no SIAJ, através do Corretor SIAJ1, com a inclusão dos movimentos 674-PRÉ-BLOQUEIO PARA A CONVERSÃO e 663-CONVERSÃO MEIO DE TRAMITAÇÃO

3) Distribuídas as ações executivas, as mesmas deverão ser encaminhadas ao CEJUSC Petrolina pelo fluxo do PJe.

4) No CEJUSC Petrolina serão formalizados os acordos (AUD 4.0) e transferidos do processo principal para o processo eletrônico (Execução de Certidão de Crédito Judicial) o valor necessário à quitação do acordo.

5) O processo (Execução de Certidão de Crédito Judicial) deverá ser devolvido para a Vara de origem onde os valores serão liberados a quem de direito.

6) Após a quitação do acordo a ação de execução deverá ser arquivada.

**4) Despacho referente à autuação da CartOrdCiv 0000587-73.2016.5.06.0000 no PJe.**

O presente tópico refere-se ao despacho da Presidência deste Regional, exarado na Carta de Ordem em epígrafe, noticiando a impossibilidade de formação de Precatório e/ou RPV's a partir de Ofícios Requisitórios da Presidência no Sistema de Gerenciamento de Precatórios - GPREC, conforme informações advindas do Núcleo de Precatórios e Vice-Presidência deste Regional, e determinando a ciência deste comitê desta impossibilidade para que apresente parecer indicativo do procedimento a ser adotado no caso.

O presente tópico já foi objeto de deliberação na 3ª reunião do Comitê realizada em 24/10/2021. Na ocasião opinou o Comitê por aguardar a implementação da nova funcionalidade no GPREC X PJe prevista para 31 de janeiro de 2022 que possibilitaria a formação de Precatório a partir de Ofício Requisitório da Presidência.

Como até a presente data a funcionalidade não foi implantada, submete-se o tema à apreciação do Comitê.

Falou Renato Ferraz que a solução de contorno consiste no cadastramento do PJe de 1º grau de um órgão julgador exclusivo para registrar junto ao GPREC os precatórios originados no 2º grau. Informou que tal solução já foi testada em ambiente de homologação, podendo ser implementada no ambiente de produção.

Falou Dra. Ana Catarina Cisneiros que existe normativo disciplinando o cadastramento de precatório oriundo do 2º grau no GPREC, o ATO TRT6-GP nº 176/2021. Salientou que a EC 114/2021 alterou a data limite de expedição de precatório para 02/04/2022.

Sugeriu, então, Dr. Fábio Farias que a questão seja submetida à apreciação da Presidência para que avalie se a solução apontada no citado normativo aplica-se à Carta de Ordem em comento. Não sendo o caso, fica autorizado, desde já, a adoção da solução de contorno apresentada por Renato Ferraz.

Finalizando a reunião, o Desembargador Fábio André de Farias abriu a pauta para questionamento dos presentes, sem nada mais a ser deliberado, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

**Fábio André de Farias**  
Coordenador do Sistema e-Gestão

**Ruy Salathiel de Albuquerque e  
Mello Ventura**  
Corregedor Regional

**Ana Catarina Cisneiros Barbosa**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**Eduardo Henrique Brennand  
Dornelas Câmara**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional